

**PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
CEMIG GT GF01/2021**

As perguntas relacionadas abaixo foram transcritas conforme recebidas pela CEMIG GT no e-mail mesa@cemig.com.br

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

Publicado no dia 20/07/2021

1. Temos 6 CGHs, todas verificadas pelo instituto xxxx e emitem I-RECS. Podemos participar do leilão de 10 ou 15 anos?

R. Este leilão é exclusivo para fontes Eólica e Solar que atendam os requisitos do Edital.

2. Com relação ao leilão de compra e venda de energia previsto para o dia 24/08, existe a possibilidade da restrição de energia incentivada especial ser revista e permitirem a habilitação de empreendimentos com potência instalada superior a 50 MW?

R. Feita alteração no Edital por meio do Fato Relevante 01. A Outorga emitida deverá constar necessariamente energia incentivada com 50% de desconto na TUSD/TUST, incidindo na produção e no consumo, além de possibilitar a contratação da quantidade de energia negociada dentro dos parâmetros da certificação, P90-Eólica e P50-Solar. (resposta alterada pelo Fato Relevante 01)

3. Verificando o seu Edital, e as exigências de requisitos e documentos necessários para habilitar o Projeto, entendemos que dentre as exigências do item 5.4.1., o subitem (i) seria o de maior aplicabilidade em nosso caso, pois o projeto teve empreendimentos solares habilitados tecnicamente para a concorrência do Leilão ANEEL XXXX. Fato este que atende uma das condições lá especificadas. No entanto, antes de submetermos o conjunto de documentos pedidos para o vosso trâmite e apreciação, restam-nos algumas dúvidas, particularmente quanto às necessidades de comprovar um percentual do Patrimônio Líquido da(s) Entidade(s) Societária(s) responsáveis pelo desenvolvimento e investimento dos empreendimentos. Ponto este que também consta como uma condição para a habilitação no Leilão.

O Projeto possui dentre a sua composição societária, um Equity Partner domiciliado no exterior, e para o qual temos em mãos demonstrações financeiras traduzidas e juramentadas. Gostaríamos de esclarecer se o que dispomos atenderia a análise dos requisitos ou se documentos adicionais se fariam necessários.

R. As demonstrações financeiras traduzidas e juramentadas atendem aos requisitos do edital. Caso seja necessário, solicitaremos documentos adicionais. (resposta alterada em 30/07/2021)

4. Uma proposta poderia ser apresentada através de uma empresa estabelecida no estrangeiro, com a condição de incorporar uma no país em caso de adjudicação?

R. Necessariamente a proposta terá que ser feita por empresa situada no Brasil. Empresas estrangeiras podem participar do certame desde como consorciada e que atendam aos itens 5.4.1 do edital.

5. Em relação ao ponto anterior, seria possível solicitar um convite para esclarecer as nossas opções de participação no leilão?

R. As solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas pelo perguntas e respostas, e adicionalmente nos eventos de WEBINAR.

Publicado no dia 28/07/2021

Perguntas 6 a 13 feitas no WEBINAR do dia 16/07/2021

6. Posso receber a gravação do WEBINAR, não vou conseguir assistir a palestra toda!

R. O link com a gravação do webinar realizado em 16/07/2021 será disponibilizado no site do leilão, juntamente com os demais documentos.

7. Poderia, por gentileza, deixar mais claro que a CEMIG vai comprar na flexibilidade da geração limitada a +/- 10%. Na sua introdução sobre o tópico, você disse que compraria entre 90% e 110% o que poderia causar alguma confusão.

R. Exemplo: Um empreendimento que comprometeu, em seu Termo de Adesão, 100% da geração para o contrato com a Cemig GT, possui P90 anual de 10 MW médios, sendo que o valor desta curva em março é de 4 MW médios. Considerando a flexibilidade mensal definida no Contrato, o Vendedor deverá entregar mensalmente entre 90% e 110% do valor mensal da curva P90, ou seja, para o mês de março, este vendedor deverá entregar entre 3,6 e 4,4 MW médios, dependendo do valor efetivamente gerado pelo empreendimento:

- **Caso o empreendimento gere qualquer valor entre 3,6 e 4,4 MW médios em um mês de março, o valor entregue deverá ser o valor gerado;**
- **Caso o empreendimento gere por exemplo, 3 MW médios em um mês de março (inferior a 3,6 MW médios), deverá entregar o limite inferior de 3,6 MW médios, sendo os 3 MW médios gerados e 0,6 MW médio proveniente de contratos de terceiros.**
- **Caso o empreendimento gere, por exemplo, 5 MW médios em um mês de março (superior a 4,4 MW médios), deverá entregar o limite superior de 4,4 MW médios.**

8. Após a entrada em operação comercial de todo o empreendimento, havendo necessidade de complementação de lastro de geração, eventualmente o Vendedor poderá complementar suas obrigações com contratos de terceiros ou de outros ativos de seu portfólio, sem a aplicação da penalidade (menor valor entre 90% do valor do contrato e PLD médio do mês da ocorrência)?

R. No Parágrafo Primeiro da Clausula Décima do Anexo I da minuta de Contrato restringe o preço a ser faturado corresponder ao menor valor entre 90% (noventa por cento) do PEC, e o valor médio mensal dos Preços de Liquidação de Diferenças (PLD) do SUBMERCADO DE ENTREGA, vigente no respectivo CICLO DE FATURAMENTO, apenas para a parcela do empreendimento com atraso em operação comercial superior a 12 meses.

9. Vocês tem idéia de um preço de referência (ou lance inicial) para o Preço do PPA?

R. O Preço Inicial será divulgado, diretamente na plataforma eletrônica, no início da FASE ABERTA, conforme ANEXO IV – SISTEMÁTICA DO LEILÃO.

10. A CEMIG vai avaliar a compra de valores inferiores àqueles apresentados pelo Proponente Vendedor? Caso afirmativo, como se darão as tratativas para essa discussão bilateral?

R. Conforme Anexo VI – Sistemática não haverá atendimento parcial de um lance.

11. A curva P50 ou P90 que será declarada no contrato é baseada no P50 ou P90 certificado ou na energia líquida, a qual considera as perdas elétricas na rede?

R. De acordo com o Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira da Minuta de Contrato, a ENERGIA INCENTIVADA CONTRATADA MENSAL – ECM será o resultado de XX% ([por extenso] por cento) [percentual informado pelo VENDEDOR no Termo de Adesão] da Produção Esperada Mensal de Energia do EMPREENDIMENTO, subtraídos o consumo interno e as perdas até o CENTRO DE GRAVIDADE, relativos a essa parcela, observados o disposto na Cláusula Sétima do CONTRATO e os limites estabelecidos abaixo.

12. Explique novamente como funcionará a gestão do contrato no caso de empreendimentos que atrasarem em até seis meses?

R. O início de entrega da energia é janeiro/2024, mas não há obrigação de entrega de energia referente a parcela do empreendimento que não entrar em operação comercial até 30/06/2024. Portanto, para atraso na operação comercial em até 6 (seis) meses não haverá penalidades.

13. No Capítulo Terceiro da Minuta do CCVEEL, parágrafo quarto, da clausula terceira veda alterações de características técnicas do empreendimento. Favor esclarecer se alterações de equipamentos podem de fato ocorrer, e se em caso hipotético, a alteração resultar em incremento de potência instalada seria um impedimento. Entendo que alterações não deveriam ser integralmente vedadas, dado que o compromisso final é com a entrega de energia. Isso é especialmente sensível em Solar, dado ao rápido avanço da tecnologia.

R. Conforme Parágrafo Quarto da Clausula Terceira da Minuta de Contrato, o VENDEDOR não poderá alterar as características do Empreendimento, conforme ANEXO III, sem anuência prévia do COMPRADOR, sob pena de caracterizar inadimplemento por parte do VENDEDOR.

14. De acordo com o item 5.4.1 (ii) o PROPONENTE VENDEDOR deverá comprovar ter capacidade de geração instalada ativa com no mínimo 1 GW. E no item 5.4.1 (iii) deverá comprovar capital social de no mínimo R\$ 500 milhões. Podemos considerar tais informações da nossa holding e não das SPE's?

R. O controlador direto deverá comprovar capital social mínimo de 500 milhões de reais, utilizando Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis relativas ao último exercício social, já exigíveis, publicados oficialmente, ou através da última alteração do Estatuto Social/ Contrato Social. Alternativamente poderá atender ao item 5.4.1.1 do Edital.

15. Deveremos nos próximos dias estar consolidando a parceria para participação no certame (LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA – CEMIG GT GF 01/2021), oportunidade que o “Partner” buscado suprirá as solicitações econômicas e financeiras do edital, pois somos o parceiro técnico. Assim, para a Habilitação em conformidade com o item 5.4.1, subitem (i), ante um prazo exíguo para a data da habilitação, nossos jurídicos estão compondo num primeiro momento a “intenção de participação conjunta” no certame e consolidação societária por Termo de Compromisso devidamente assumido pelas partes, contemplando entre as condições estipuladas a transferência da titularidade dos empreendimentos para “Partner” que ora se incorpora. Perguntamos, porém, se a condição descrita e caracterizada acima supriria as condições estabelecidas no item 5.4.4 e ou 5.4.8 ou se fariam necessários documentos adicionais.

R. Os Proponentes Vendedores, reunidos em consórcio, deverão enviar a Constituição do Consórcio e demais documentos elencados no item 5.4.2, de todas as empresas participantes.

16. Como contribuição ao aperfeiçoamento do processo de Compra de Energia Incentivada via leilão anunciado pela CEMIG GT GF 01/2021, sugiro que ao invés de exigir P90 e P50, sejam exigidas as Garantias Físicas de ambas as fontes, conforme NTs da EPE. A Garantia Física leva em conta as indisponibilidades forçadas e dá maior solidez ao produto e maior garantia ao comprador.

Na fotovoltaica a estimativa com P90 – que é mais confiável que P50- já é disponível na maioria das simulações, o que é melhor para o comprador, caso não opte pela Garantia Física.

Mas, reconheço que esse processo melhorou em relação ao anterior, ao exigir que uma das condições é que o empreendimento esteja tecnicamente habilitado na EPE. Só sugiro que caso o mesmo não esteja habilitado ainda, que obrigatoriamente atendesse às mesmas condições exigidas pela EPE para sua habilitação.

R. Conforme Anexo II – Termo de Adesão, a CEMIG GT irá exigir dos Proponentes Vendedores Vencedores a apresentação do laudo técnico da certificação que comprove o valor informado no campo “MW médios”, P90 para Eólica e P50 para Solar, com discriminação mensal e planilha com expectativa de curva de geração horária/anual (8760).

Publicado no dia 30/07/2021

17. Quanto à disponibilização de documentos societários de empresas estrangeiras integrantes de consórcios, pedimos que esclareçam, quanto a empresas francesas, se basta que sejam apresentados seu Estatuto Social e a Ata de Eleição de seus Representantes Legais traduzidos por tradutor juramentado.

R. Em relação à documentação societária, os documentos citados atendem, sem prejuízo de observar os demais requisitos relacionados no item 5.4.2, no que couber.

18. Pedimos que esclareçam se, para participação via consórcio, alternativamente: (a) é necessário que as Partes assinem o contrato de constituição de consórcio e efetivamente promovam sua constituição, inclusive com registro perante a Junta Comercial competente e a Receita Federal do Brasil; (b) basta que as Partes assinem minuta do que será o futuro e eventual contrato de constituição de consórcio (em caso de sua vitória no certame) e reconheçam firma de todas as assinaturas, sem registrar o documento perante Junta Comercial ou qualquer outro órgão; ou (c) basta que as Partes celebrem compromisso de constituição de consórcio. Pedimos também que esclareçam se o objeto social do consórcio deve ser apenas a participação no certame, já que o consórcio vencedor não executará o empreendimento, mas o cederá para uma SPE a ser posteriormente constituída.

R. Conforme item (ix) do 5.4.2 do Edital, deverá ser apresentado contrato de constituição de consórcio devidamente assinado, com as firmas identificadas e reconhecidas em cartório.

19. Há algum limite, máximo ou mínimo, para o percentual de participação de empresa estrangeira em consórcio para participação da licitação?

R. Não há limitação de participação no consórcio. Atentar para resposta da pergunta 4.

20. Considerando o atingimento do requisito mínimo de participação do certame com base no capital social de pelo menos R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da candidata (e desconsiderando os demais requisitos mínimos de habilitação), caso uma determinada empresa tenha capital social de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ela apenas poderá submeter até 2 (dois) projetos no certame ou poderia submeter quantidade maior de projetos? A dúvida é se, para cada projeto submetido a habilitado, o Ente Público entende que deve “abater” R\$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais) do total do capital social da candidata para fim de verificação da habilitação nos demais projetos.

R. Não há limitação de quantidade de empreendimentos a serem habilitados por proponentes.

21. No caso de participação do certame via consórcio, é possível que o atingimento dos requisitos mínimos para participação no certame seja o atingimento de capital social mínimo? Neste caso, todas as Consorciadas necessitam atingir o requisito (de acordo com média ponderada de sua participação) ou basta que uma delas o atinja?

R. Conforme item 5.4.4 do Edital, as comprovações de patrimônio líquido, capital social ou capacidade de geração instalada ativa poderão ser feitas pelo somatório das empresas participantes do consórcio, exclusivamente para atendimento aos itens 5.4.1 (i) a (iii) acima.

22. O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, quando exigível, publicados oficialmente ou arquivados na Junta Comercial do Estado. Entendemos que empresas estrangeiras não necessitam realizar qualquer procedimento de publicação em conformidade com a lei brasileira (isto é, em jornal de grande circulação e diário oficial) ou arquivar tais documentos perante Junta Comercial, bastando apresentar uma versão original e outra traduzida por tradutor juramentado destes documentos. Podem confirmar se este entendimento está correto.

R. Para empresas estrangeiras, para atender o item (iv), do 5.4.2 do Edital, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis e balanço patrimonial, na versão original e outra traduzida por tradutor juramentado, devidamente assinados ou certificados por auditoria independente, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

23. Com relação a flexibilidade prevista no edital de +/-10%, a flexibilidade se dará apenas mensalmente ou poderá ser apurado também a flexibilidade anual?

R. A sazonalização será conforme a curva da certificação, (P90 para eólica e P50 para solar). A Flexibilidade de +/- 10% é sobre a curva sazonalizada e de acordo com a geração do empreendimento. A apuração da flexibilidade é mensal. A modulação é de acordo com a geração.

24a. Sobre a adesão ao leilão, como devemos encaminhar a documentação tendo em vista que gostaríamos de incluir 3 complexos (sendo 2 operacionais e 1 em construção) para que seja definido posteriormente como se dará a referida distribuição dos montantes?

R. No Anexo II - Termo de Adesão poderá ser relacionando um ou mais empreendimentos, necessitando relacionar um empreendimento e pressionar “Enter” para criação de nova linha. A Energia a ser contratada será a multiplicação entre MW médios (P90-Eólica e P50-Solar) e a ENERGIA COMPROMETIDA (%), para cada empreendimento, informados no Termo de Adesão.

24b. Sendo possível, a documentação a ser enviada é da Holding geral, das Holdings dos Complexos ou das SPEs?

R. Deverão ser enviados os documentos relacionados no item 5.4.2. para cada Proponente Vendedor.

Publicado no dia 03/08/2021

25. Com relação à participação na Chamada Pública CEMIG GT GF 01/2021, considerando que o Proponente Vendedor a ser habilitado, firmou um instrumento de compromisso de compra e venda de ativos, com o antigo titular dos empreendimentos eólicos que foram habilitados tecnicamente pela EPE em leilões anteriores da ANEEL.

Questionamos se é possível que o novo titular desses empreendimentos eólicos (Proponente Vendedor) possa participar desta Chamada Pública mediante apresentação do contrato que regulamenta a compra e venda dos empreendimentos eólicos, juntamente com as habilitações da EPE em nome do antigo titular dos referidos projetos.

R. Sim, observando a necessidade de atendimento às demais regras do Edital.

26. Para a participação no certame, como integrante de consórcio conjuntamente com empresas brasileira, de empresa com sede na França, pedimos que confirmem se os documentos que comprovem

o cumprimento dos requisitos de habilitação podem ser apresentados apenas com tradução juramentada.

R. Conforme resposta item 17.

27. O preenchimento do requisito mínimo de habilitação definido no item 5.4.1 (iii) do Edital (comprovação de capital social de pelo menos R\$ 500MM) depende de enquadramento como Agente de Mercado da CCEE antes da fase de habilitação da licitação ou este enquadramento pode ocorrer posteriormente?

R. O enquadramento como Agente de Mercado da CCEE poderá ocorrer posteriormente ao certame.

28. Há algum limite, máximo ou mínimo, para o percentual de participação de empresa estrangeira em consórcio para participação da licitação?

R. Conforme resposta item 19.

29. Tomando por base caso em que o preenchimento do requisito mínimo de habilitação seja o enquadramento na regra do item 5.4.1 (iii) (capital social de pelo menos R\$ 500MM) e considerando que, em caso de participação via consórcio, o item 5.4.1.1 do Edital determina que a consorciada líder deve, isoladamente preencher tal requisito; e a cláusula 5.4.4 possibilita a soma do capital social das Consorciadas, pedimos que esclareçam é possível que determinado consórcio tenha como consorciada líder empresa com capital social inferior a R\$ 500MM desde que a soma do total do capital social das consorciadas ultrapasse este limite mínimo.

R. Conforme resposta item 21. Item 5.4.1.1 excluído conforme Fato Relevante 02.

30. Quanto à disponibilização de documentos societários de empresas estrangeiras integrantes de consórcios, pedimos que esclareçam, quanto a empresas francesas, se basta que sejam apresentados seu Estatuto Social e a Ata de Eleição de seus Representantes Legais traduzidos por tradutor juramentado.

R. Conforme resposta item 17.

31. O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, quando exigível, publicados oficialmente ou arquivados na Junta Comercial do Estado. Entendemos que empresas estrangeiras não necessitam realizar qualquer procedimento de publicação em conformidade com a lei brasileira (isto é, em jornal de grande circulação e diário oficial) ou arquivar tais documentos perante Junta Comercial, bastando apresentar uma versão original e outra traduzida por tradutor juramentado destes documentos. Podem confirmar se este entendimento está correto?

R. Conforme resposta item 22.

32. Pedimos que esclareçam se, para participação via consórcio, alternativamente: (a) é necessário que as Partes assinem o contrato de constituição de consórcio e efetivamente promovam sua constituição, inclusive com registro perante a Junta Comercial competente e a Receita Federal do Brasil; (b) basta que as Partes assinem minuta do que será o futuro e eventual contrato de constituição de consórcio (em caso de sua vitória no certame) e reconheçam firma de todas as assinaturas, sem registrar o documento perante Junta Comercial ou qualquer outro órgão; ou (c) basta que as Partes celebrem compromisso de constituição de consórcio. Pedimos também que esclareçam se o objeto social do consórcio deve ser apenas a participação no certame, já que o consórcio vencedor não executará o empreendimento, mas o cederá para uma SPE a ser posteriormente constituída.

R. Conforme resposta item 18.

33. Considerando o atingimento do requisito mínimo de participação do certame com base no capital social de pelo menos R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da candidata (e desconsiderando os demais requisitos mínimos de habilitação), caso uma determinada empresa tenha capital social de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ela apenas poderá submeter até 2 (dois) projetos no certame ou poderia submeter quantidade maior de projetos? A dúvida é se, para cada projeto submetido a habilitado, o Ente Público entende que deve “abater” R\$ 500.000.00,00 (quinhentos milhões de reais) do total do capital social da candidata para fim de verificação da habilitação nos demais projetos.

R. Conforme resposta item 20.

34. O Item 5.4.2 (vii) indica a necessidade apresentação de certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitido pela ANEEL. Isso post, pergunto: Para empreendimento que não

posso DRO/Outorga e consórcios sem relacionamento prévio com a ANEEL como atender essa solicitação.

R. Deverão ser enviados todos os documentos relacionados no item 5.4.2, no que couber.

35. Adicionalmente pergunto se é mandatário para habilitação/participação a obtenção da DRO/Outorga do empreendimento que se deseja inscrever. Em caso positivo, é possível a habilitação de empreendimentos com DROs específicas para Leilões de Energia Nova (emitidas em 2021).

R. A outorga deverá ser apresentada juntamente com os documentos de comprovação de viabilidade do Empreendimento, conforme Parágrafo Primeiro da Clausula Segunda da Minuta de Contrato. Alterado o item (iv) 5.4.1 do Edital pelo Fato Relevante 02.

Publicado no dia 04/08/2021

36. Eu possuo dois parques que pertencem a mesma empresa, eu teria de realizar um termo de Adesão para cada um?

R. Conforme resposta item 24a.

37. Esta empresa (utilizada para habilitar os projetos na EPE) não possui um patrimônio líquido correspondente a 10% do Investimento, entretanto a empresa que detém os direitos dela possui. Eu envio os documentos requeridos pela secção 5.4.2 em nome da primeira e ou da segunda?

R. Para se enquadrar no item (i) do 5.4.1 o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar qualquer documento que comprove a habilitação técnica do empreendimento para Leilão de Energia Nova de 2018 a 2021 e comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento declarado à EPE. Alternativamente a empresa que atende ao requisito de patrimônio líquido poderá participar caso tenha um contrato de compra do empreendimento/projeto, conforme respondido na pergunta 25.

38. Por não sermos agentes ainda da CCEE não possuímos o certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitido pela ANEEL. Teria problema?

R. Conforme resposta item 34.

39. Não existe uma certidão que ateste a ausência de empresa no CEIS, mas é possível constatar a sua ausência consultando o site, que demonstra a sua não inscrição. Como eu demonstro a ausência da minha empresa?

R. Favor enviar uma imagem da consulta que ateste a ausência da empresa no CEIS.

40. Ocorre que temos dois empreendimentos eólicos que já estão em construção para participar do leilão, porém, estes estão pautados para reunião na ANEEL na próxima semana, para a alteração do REA que aumentará a capacidade produtiva dos mesmos. Temos a outorga ainda vigente, com os devidos comprovativos desta tramitação na ANEEL, bem como garantia de fiel cumprimento aportada para esta nova potência. Assim, gostaria de saber se posso enviar o termo de adesão para estes empreendimentos, com a informação da nova potência. Dado que a informação será publicada no DOU antes da realização do certame.

R. Solicitamos que seja enviado dois Termos de Adesão. Um com a potência atual e outro com a potência requerida, dentro do prazo limite informado no Cronograma, e posteriormente, até o dia 13/08/2021, nos seja enviado o DOU atestando a alteração do REA. Caso, por qualquer motivo, a ANEEL não emita o REA com alteração de potência, dentro do prazo necessário, será considerado o Termo de Adesão com a potência atual do empreendimento.

41. Sobre as garantias de fiel cumprimento pela Vendedora: as 2 garantias só serão exequíveis após decorrido o prazo de 15 dias de inadimplemento do Vendedor do pagamento de respectiva multa, certo?

R. Conforme Parágrafo Terceiro e Sexto da Cláusula Segunda do CONTRATO, a garantia poderá ser executada após transcorridos 15 dias de atraso no pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

42. No caso do exemplo de 2 meses de atraso onde o fornecimento começa a partir do 1º dia do mês que inicia a operação comercial. Como não há multa de atraso, os 2 meses de atraso passa para o final do prazo de contrato ou a data final do contrato permanece a mesma?

R. Não há alteração na data de término de fornecimento.

43. A gravação deste webinar vai ficar disponível no site do evento?

R. O link para a gravação será disponibilizado no site do Leilão.

44. Em caso de participação como consórcio, e como o consórcio não precisa ser constituído antes da fase de habilitação (não tendo, portanto, CNPJ), pedimos que indiquem como o campo "CNPJ" do Termo de Adesão deve ser preenchido. Devemos indicar o CNPJ da consorciada líder ou apenas indicar que se trata de consórcio ainda não registrado perante a RFB?

R. Para consórcio não é necessário o preenchimento do campo CNPJ no Termo de Adesão.

45. Fato ocorre que temos 10 empreendimentos a serem cadastrados que ainda estão registrados, em suas respectivas habilitações técnicas da EPE, em nome da nossa matriz CELEO REDES BRASIL S.A. A dúvida é se podemos enviar apenas um termo de adesão elencando nossa matriz como proponente vendedora e, listar todos os empreendimentos (conforme anexo). Ou se devemos preencher um termo de adesão para cada empreendimento.

Destaco que a dúvida refere-se apenas ao termo de adesão, dado que toda a documentação obrigatória restante será enviada em nome da nossa matriz.

R. Conforme resposta item 24a.

Publicado no dia 05/08/2021

46. Por favor esclarecer se consórcios precisam ter outorga ou DRO para habilitação.

R. Uma das empresas consorciadas deverá ser proprietária do empreendimento.